



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



**LEI N.º 3.540, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera disposições nos Artigos 1.º  
e 3.º da Lei 3.531/2015.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:  
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 1.º da Lei 3.531, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Empresa LS TABACOS LTDA, CNPJ: 20.241.198/0001-02, com a finalidade de permitir o uso, pelo período de cinco (05) anos, renováveis por igual período, de um prédio, conforme memorial descritivo e croqui em anexo, com as seguintes denominações: um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, situado na Av. Rodolfo Taborda, junto ao Ginásio Danilo Cassep, nesta cidade, tendo referido imóvel uma área superficial de hum mil e oitocentos metros quadrados (1.800m²), fornecido à Empresa LS Tabacos, a fim de que a mesma se estabeleça no ramo de comércio atacadista e beneficiamento de fumo em folha.

.....”

**Art. 2º.** Altera o Inciso I do Art. 3.º da Lei 3.531, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio atacadista e beneficiamento de fumo em folha;

.....”

**Art. 3º.** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Encruzilhada do Sul RS, em 27 de novembro de 2015.

Láise de Souza Krusser,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.